



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Una

1

Sexta-feira • 23 de Abril de 2021 • Ano • Nº 3371

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Una publica:

- **Justificativa de Revogação do Pregão Presencial 025/2021** - Objeto: Contratação de empresa especializada para produção, sob demanda, de blocos intertravados de concreto para serem utilizados na pavimentação de vias urbanas, no povoado de Lençóis e sede do município de Una, como parte integrante das ações do programa "urbaniza II.
- **Edital de Convocação 006/2021** - Convoca candidatos aprovados no Processo Seletivo 001/2021 para apresentação de documentos para preenchimento de vagas indicadas neste edital de convocação.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 025/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para produção, sob demanda, de blocos intertravados de concreto para serem utilizados na pavimentação de vias urbanas, no povoado de Lençóis e sede do município de Una, como parte integrante das ações do programa "urbaniza II"

1. DO OBJETO

Trata-se de revogação de Procedimento Licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº. 025/2021, do tipo menor Preço Global, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para produção, sob demanda, de blocos intertravados de concreto para serem utilizados na pavimentação de vias urbanas, no povoado de Lençóis e sede do município de Una, como parte integrante das ações do programa "urbaniza II".**

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

A Secretaria de Governo, Administração e Planejamento, através do Processo Administrativo 067/2021, solicitou a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para produção de blocos intertravados. Consta da solicitação o termo referencial contendo as especificações dos blocos adquiridos, conforme abaixo descrito:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.
1	UN	PRODUÇÃO DE BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO 16 FACES 22x11x10cm C/ RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA À COMPRESSÃO DE 35MPa	320.000

O departamento de compras, inclusive juntou ao processo, cotações realizadas dias 06 e 07 de abril, com empresas do ramo, com o referencial descritivo acima apresentado. Dando prosseguimento ao processo, a Prefeitura Municipal de Una/BA realizou no dia 20 de abril de 2021 o Pregão Presencial 025/2021, com o comparecimento de 03 empresas interessadas. Realizado o certame, a empresa ESTRUTURAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

16.686.956/0001-29, foi a vencedora da fase de lances verbais, tendo sido declarada habilitada para as fases seguintes. Contudo, o termo referencial constante do instrumento convocatório, apresentava a seguinte exigência técnica do bloco intertravado:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

PRODUÇÃO DE BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO 16
FACES 22x11x10cm C/ RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA À
COMPRESSÃO DE 25MPa

Como se pode perceber, o certame ocorreu com objeto com características diferentes as que foram solicitadas pela secretaria demandante, **especificamente quanto a resistência do concreto a compressão**. A secretaria de governo **solicitou compressão de 35MPa**, no entanto **constou do termo referencial a exigência de 25MPa**, divergindo assim das características técnicas necessárias para a pavimentação das vias urbanas e também das cotações de preços juntadas ao processo administrativo 067/2021.

O cálculo estrutural para a execução de uma estrutura, seja ela uma laje, muro, ou ainda no caso específico, blocos intertravados de concreto para pavimentação, exige que o engenheiro responsável tenha o conhecimento de algumas variáveis para a correta elaboração do projeto. Para a elaboração do projeto de pavimentação do povoado de Lençóis, a engenheira responsável, **Sr^a. Marcieli Gusmão Silva, Crea/BA nº. 051943692-0**, determinou que pelas características do local a ser pavimentado, tais como trânsito de veículos pesados, natureza do solo, a medida de FCK do concreto deveria ser um pouco mais alta. O FCK do concreto é a sua resistência à compressão, e a unidade de medida usada para definir os seus valores é o MEGA PASCAL (MPa). Portanto o MPa é a unidade de medida usada para exprimir esses valores.

O FCK do concreto utilizado na pavimentação, deveria apresentar MPa igual ou superior a 35. Amplamente utilizado nas construções de edifícios e de construções industriais este tipo de concreto, resiste ao meio agressivo forte, segundo a NBR 6118. Sua tenacidade é maior que as demais, usualmente utilizado em casas tipo sobrado, e também em baldrames, sapatas, radier. Diferentemente dos outros este tipo de concreto, é indicado para a construção de pavimentos de postos de gasolina, onde a circulação de veículos pesados é mais freqüente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Desta forma, a divergência de resistência do concreto a compressão (25MPa ao invés de 35MPa), constante do termo de referência do instrumento convocatório, pode comprometer a segurança, qualidade, longevidade e aderência do piso. Em outras palavras, o bloco licitado com característica de 25MPa, não atende ao que foi preconizado no projeto elaborado pela engenheira do município. Sob esta evidência, a licitação não atingirá a plena e satisfatória aquisição do objeto, sendo portanto em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, ser submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Convém mencionar que os equívocos detectados no termo de referência em relação ao valores FCK do concreto, não podem ser sanados através de errata. Assim sendo a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção dos defeitos e efetuar a publicação de novo Edital, de acordo com a recomendação do Técnico da Sr^a. **Sr^a. Marieli Gusmão Silva, Crea/BA nº. 051943692-0.**

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública. Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e o art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. **A autoridade competente** para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A **revogação** consiste no desfazimento do ato porque **reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público**. A revogação se funda em juízo que apura a **conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato** (.) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)

Todavia, em que pese o art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 estabelecer que no caso de desfazimento do processo licitatório – revogação ou anulação – fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, cogita-se a possibilidade de supressão do contraditório e da ampla defesa nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorre antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto.

A hipótese encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
4. **A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.**
5. **Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.**
6. **O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.**
7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.) (Grifo nosso)

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o Pregoeiro recomenda REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021 nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS

Pregoeiro

Decreto 023/2021

4. DA DECISÃO

RATIFICO os termos apresentados na presente justificativa do Sr. Pregoeiro e **REVOGO** o PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2021, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

Una, 23 de abril de 2021.

TIAGO BIRSCHNER

Prefeito Municipal

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
Estado da Bahia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2021
(Cadastro Reserva)

Convoca candidatos aprovados no Processo Seletivo 001/2021 para apresentação de documentos para preenchimento de vagas indicadas neste edital de convocação.

PROCESSO SELETIVO 001/2021

FUNDAMENTAÇÃO:

ITEM 10.2. e 14.2 do instrumento convocatório de Processo Seletivo.

10.2. Após a chamada inicial, não atendendo a necessidade da municipalidade, haverá continuidade do procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer da vigência do presente Edital, em razão da formação do cadastro de reserva aplicável a este Processo, tão logo exauridas as vagas reais, consoante necessidade do interesse público.

14.2. Os candidatos classificados serão aproveitados em vagas que vierem a surgir (CADASTRO RESERVA), respeitada sempre a ordem de classificação.

Os candidatos abaixo discriminados tem o prazo de 03 dias úteis para apresentar-se junto ao Setor de Recursos Humanos com os documentos necessários para o preenchimento das vagas.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM APH

NOME	CPF	CARGO	PONTUAÇÃO
KALLYLA SANTIAGO DE JESUS	XXX.954.475-XX	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE APH	15

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF com comprovante de regularidade junto à Receita Federal;
- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia do PIS /PASEP;
- Declaração de não acumulação de cargos empregados em funções públicas, ressalvada as exceções legais;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

- e) Certificado de reservista (caso de aprovado ser do sexo masculino);
- f) 02 (duas) foto 3 x 4 recente;
- g) Certidão de Antecedentes Criminais;
- h) cópia da certidão de casamento ou nascimento.
- i) Apresentação pelo candidato de exame admissional por médico competente;

Una, 23 de abril de 2021.

